

**MERCADO DE CAPITAIS**

Regulamento Taxonomia

1. Introdução e quadro geral

No âmbito do “Plano de Ação: Financiar um crescimento sustentável” da Comissão Europeia, publicado a 8 de março de 2018, ao abrigo do qual foi criada uma estratégia em matéria de financiamento com o objetivo de reorientar os fluxos de capital para o investimento sustentável, o Parlamento Europeu aprovou recentemente o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (“**Regulamento Taxonomia**”).

O Regulamento Taxonomia é o último diploma do pacote legislativo relativo ao Plano de Ação mencionado, com o intuito de apoiar um sistema económico sustentável e inclusivo, não só de um ponto de vista ambiental, mas também social. Neste âmbito, este regulamento vem, assim, juntar-se aos Regulamentos (UE) 2019/2088, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros e (UE) 2019/2089 relativo aos índices de referência da UE para a transição climática, aos índices de referência da UE alinhados com o Acordo de Paris e à divulgação das informações relacionadas com a sustentabilidade relativamente aos índices de referência.

Por oposição à fixação de uma definição concreta de produtos financeiros considerados ambientalmente sustentáveis, o Regulamento Taxonomia visa disponibilizar às empresas e investidores uma linguagem comum (taxonomia) que permita identificar as atividades económicas que poderão ser consideradas sustentáveis, através da implementação de seis objetivos ambientais. O estabelecimento deste sistema de classificação único para as atividades ambientalmente sustentáveis permitirá aos investidores reorientar os seus investimentos para tecnologias e empresas mais sustentáveis, sendo também entendido como um passo essencial para o impacto neutro no clima da União Europeia até 2050 e para o cumprimento das metas do Acordo de Paris para 2030.

"O estabelecimento deste sistema de classificação único para as atividades ambientalmente sustentáveis permitirá aos investidores reorientar os seus investimentos para tecnologias e empresas mais sustentáveis."

Para além da taxonomia imposta pelo Regulamento Taxonomia, este regulamento determina ainda que as condições em que uma atividade económica poderá ser qualificada como contribuindo substancialmente para um dos seis objetivos elencados infra serão desenvolvidas gradualmente, através do estabelecimento de critérios técnicos de avaliação pela Comissão. A aplicação destes critérios será avaliada pelo menos de três em três anos e, se necessário, a Comissão deverá proceder à alteração dos atos delegados referentes àqueles critérios. Para este efeito, a Comissão contará com o aconselhamento da Plataforma para o Financiamento Sustentável, criada através do Regulamento Taxonomia e composta por peritos representantes tanto o setor público como o setor privado, que deverá ser consultada, nomeadamente, aquando da elaboração, análise e revisão dos critérios técnicos de avaliação.

2. Objetivos ambientais

O Regulamento Taxonomia determina os seguintes seis objetivos ambientais como base para aferir se uma atividade económica pode ser ambientalmente sustentável:

- **Mitigação das alterações climáticas** – contribuição para a estabilização das concentrações de gases com efeito de estufa na atmosfera a um nível compatível com a meta de longo prazo em matéria de temperatura fixada no Acordo de Paris, através da prevenção ou redução das emissões de gases com efeito de estufa ou do aumento das remoções de gases com efeito de estufa, por exemplo através da produção de energias renováveis;
- **Adaptação às alterações climáticas** – inclusão de soluções de adaptação que reduzam substancialmente o risco de efeitos negativos do clima atual e da sua evolução prevista para o futuro sobre essa atividade económica ou sobre pessoas, a natureza ou ativos, em qualquer caso sem aumentar o risco de efeitos negativos sobre outras pessoas, a natureza ou ativos;
- **Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos** – contribuição para a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos ou para evitar a deterioração desses recursos, por exemplo através da implementação de medidas como a reutilização de água ou que garantam a redução das emissões poluentes nas águas;
- **Transição para uma economia circular** – contribuição para a prevenção, reutilização e reciclagem de resíduos através da adoção de determinadas medidas, por exemplo através do aumento da reciclabilidade dos produtos;
- **Prevenção e controlo da poluição** – contribuição para a proteção do ambiente contra a poluição através de determinados meios, por exemplo eliminando o lixo ou outras formas de poluição, e
- **Proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas** – contribuição para a proteção, conservação e restauração da biodiversidade ou para o alcance das boas condições dos ecossistemas ou proteção dos ecossistemas que já se encontrem em boas condições através de medidas concretas, por exemplo a utilização e gestão das terras de forma sustentável através da proteção da biodiversidade dos solos.

"O Regulamento Taxonomia visa disponibilizar às empresas e investidores uma linguagem comum (taxonomia) que permita identificar as atividades económicas que poderão ser consideradas sustentáveis, através da implementação de seis objetivos ambientais."

Uma atividade económica poderá ainda ser qualificada como contribuindo substancialmente para um ou mais dos objetivos ambientais descritos *supra* ao potenciar de forma direta que outras atividades contribuam substancialmente para um ou mais desses objetivos, desde que tal atividade económica: a) não conduza a uma dependência de ativos que comprometam as metas ambientais de longo prazo, tendo em conta a duração de vida útil desses ativos; e b) tenha um impacto positivo substancial no ambiente, com base em considerações relativas ao ciclo de vida.

3. Critérios adicionais aplicáveis às atividades económicas

Para além de contribuir substancialmente para um dos seis objetivos ambientais já referidos, para que uma atividade possa ser qualificada como uma atividade sustentável ao abrigo do Regulamento Taxonomia, essa atividade deverá ainda satisfazer os seguintes critérios:

- **Não prejudicar** significativamente nenhum dos objetivos ambientais descritos;
- **Cumprir com as salvaguardas mínimas** relativas às Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, nomeadamente a Declaração relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as oito convenções fundamentais da OIT e a Carta Internacional dos Direitos Humanos, e que poderão ser completadas, no futuro, pela Comissão;
- **Ser desenvolvida tendo em conta os critérios técnicos de avaliação** que serão estabelecidos pela Comissão até 31 de dezembro de 2020 ou até 31 de dezembro de 2021, consoante se tratem, respetivamente, de medidas relativas ao objetivos relacionados com a mitigação das alterações climáticas e de adaptação às alterações climáticas ou medidas relativas aos restantes quatro objetivos.

Para além de contribuir substancialmente para um dos seis objetivos ambientais já referidos, para que uma atividade possa ser qualificada como uma atividade sustentável ao abrigo do Regulamento Taxonomia, essa atividade deverá satisfazer também três critérios adicionais.

4. Âmbito de aplicação

O Regulamento Taxonomia aplica-se a:

- **Estados Membros e União Europeia** – os Estados-Membros e a União Europeia devem ter em conta os critérios estabelecidos no Regulamento Taxonomia quando adotem medidas que estabeleçam requisitos aplicáveis aos intervenientes no mercado financeiro ou a emitentes no que diz respeito aos produtos financeiros ou obrigações que são disponibilizados como sendo sustentáveis do ponto de vista ambiental.

- **Intervenientes no mercado financeiro que disponibilizam produtos financeiros** – como forma de promover a transparência dos investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental, os intervenientes no mercado financeiro (tal como definido no Regulamento (UE) 2019/2088) passarão a divulgar nas informações pré-contratuais e nos relatórios periódicos uma descrição da forma e em que medida os investimentos subjacentes ao produto financeiro financiam atividades económicas que são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Produtos financeiros incluem, conforme definido no Regulamento (UE) 2019/2088, (a) gestão de carteiras com base num mandato dado pelo cliente numa base individual e discricionária, sempre que essas carteiras incluam um ou mais instrumentos financeiros; (b) fundos de investimento alternativo; (c) produtos de investimento com base em seguros; (d) produtos de pensões; (e) planos de pensões; (f) organismos de investimento coletivo em valores mobiliários; e (g) produtos individuais de reforma pan-europeus.

De notar ainda que o Regulamento Taxonomia impacta diretamente os produtos financeiros que não tenham como objetivo investimentos sustentáveis nem promovam características ambientais, uma vez que a informação pré-contratual e a constante dos relatórios periódicos deverá incluir a seguinte afirmação: "*Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental*". Em consequência, a necessidade de incluir esta afirmação acaba por abranger, na prática, todos os intervenientes no mercado financeiro (e não apenas aqueles na aceção do Regulamento (UE) 2019/2088) no âmbito de aplicação do Regulamento Taxonomia.

- **Empresas sujeitas à obrigação de publicar uma demonstração não financeira ou uma demonstração não financeira consolidada** – as empresas que deverão observar o disposto na Diretiva 2013/34/EU incluirão na sua demonstração não financeira ou na sua demonstração não financeira consolidada informações sobre a forma e a medida da associação das atividades da empresa a atividades económicas que são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental. A Comissão especificará o teor e a apresentação das informações a divulgar até 1 de junho de 2021.

5. Próximos passos

O Regulamento Taxonomia entrará em vigor no próximo dia 12 de julho, vinte dias após a sua publicação.

Adicionalmente, o Regulamento Taxonomia continuará em desenvolvimento, estando estabelecido que a Comissão irá, até 31 de dezembro de 2020, estabelecer critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica pode ser qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas com vista a assegurar a sua aplicação a partir de 1 de janeiro de 2022. Os critérios técnicos de avaliação dos restantes objetivos ambientais serão adotados até 31 de dezembro de 2021, com vista a assegurar a sua aplicação a partir de 1 de janeiro de 2023. ■